



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 104, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Homologa Resolução nº 230/2021 do CEPE a qual aprova atualizações do Regimento Interno do Programa de Residência em Área Profissional de Saúde – Medicina Veterinária da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente em Exercício do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 031/2021 deste Conselho, em sua VII Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de julho de 2021, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.012862/2020-44,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, a Resolução nº 230/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da Universidade Federal Rural de Pernambuco, a qual aprova atualizações do Regimento Interno do Programa de Residência em Área Profissional de Saúde – Medicina Veterinária da Universidade Federal Rural de Pernambuco, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Moisés de Melo Santana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2021 DO CONSU)

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL
DA SAÚDE - MEDICINA VETERINÁRIA**

Título I

Das Disposições Gerais

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa de Residência em Área Profissional em Saúde é um Programa na modalidade de ensino de Pós-graduação Lato Sensu, com legislação específica instituída pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional Em Saúde - CNRMS/Ministério da Educação, destinado a profissionais graduados em Medicina Veterinária.

I - Os Programas e suas áreas de concentração serão determinados pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal Rural de Pernambuco e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC).

Parágrafo único. O Programa de Residência em Área Profissional em Saúde disposto neste Regimento refere-se à área de Medicina Veterinária da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Art. 2º Os Programas terão a duração de 24 meses e terão carga horária mínima de 5760h (cinco mil setecentos e sessenta horas).

§1º A divisão da carga horária referida no Caput deste artigo se dará da seguinte maneira:

a) 1.152h (hum mil cento e cinquenta e duas horas – 20%) destinadas às atividades teórico e/ou teórico-práticas;

b) 4.608h (quatro mil seiscentos e oito horas – 80%) às atividades práticas, distribuídos em no mínimo 60 horas semanais, devendo ser cumpridas em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, com direito a uma folga semanal.

Parágrafo único. O Programa de Residência em Área Profissional em Saúde exige dedicação exclusiva à residência, não podendo o aluno desenvolver trabalhos remunerados ou não, especializações, aperfeiçoamentos ou cursos não componentes da carga horária do residente durante o período total de residência.

Confere com o original assinado pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Cidadania no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2021 DO CONSU)

Art. 3º Os residentes dos respectivos Programas receberão Bolsa financiada pelo Ministério da Educação (MEC) seguindo a legislação em vigor.

Art.4º O número total de profissionais da saúde residentes dos programas componentes de Programa de Residência em Área Profissional em Saúde, e suas respectivas áreas de concentração, será aprovado pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), mediante propostas da COREMU, de acordo com a demanda das áreas de concentração.

Art. 5º As atividades curriculares do Programa de Residência em Área Profissional em Saúde terão início sempre no primeiro dia útil do mês de março de cada ano a partir de 2014.

Art. 6º As atividades referentes ao Programa de Residência em Área Profissional em Saúde em Medicina Veterinária contemplarão o Programa de Residência em Medicina Veterinária (PRMV) e o Programa de Residência em Sanidade dos Ruminantes (PRSR).

Art. 7º O treinamento em serviço do Programa de Residência em Medicina Veterinária (PRMV) será executado no Hospital Veterinário do Departamento de Medicina Veterinária e do Programa de Residência em Sanidade de Ruminantes (PRSR), na Clínica de Bovinos de Garanhuns.

§1º O treinamento em serviço poderá desenvolver-se fora da instituição de origem, em atividades de campo.

I – As atividades desenvolvidas fora da instituição de origem deverão resultar de convênio oficial entre as instituições;

II – As atividades deverão ser acompanhadas de tutor e/ou preceptor da UFRPE ou da instituição em que se realizarem as atividades.

§1º O PRMV terá as seguintes áreas de concentração:

- a) Anestesiologia Veterinária;
- b) Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais
- c) Clínica Médica, Cirúrgica e da Reprodução de Grandes Animais;
- d) Clínica Médica de Pequenos Animais;
- e) Diagnóstico por Imagem;
- f) Medicina Veterinária Preventiva - Bacterioses;
- g) Medicina Veterinária Preventiva - Doenças Parasitárias;
- h) Medicina Veterinária Preventiva - Saúde Pública;
- i) Medicina Veterinária Preventiva - Viroses;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2021 DO CONSU)

j) Patologia Clínica Veterinária;

k) Patologia Veterinária.

§2º O PRSR terá a área de concentração em Sanidade de Ruminantes.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 8º Os objetivos do Programa de Residência em área profissional em Saúde incluem capacitação dos residentes para:

I – Atuar com competência na área específica de especialização nas ações de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde dos usuários do serviço;

II – planejar e executar, no seu âmbito de atuação, a assistência ao usuário no ambiente hospitalar;

III – atuar na promoção da saúde, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – atuar na administração do processo do trabalho e da assistência no âmbito de sua atuação na rede básica de saúde;

V – atuar na pesquisa, desenvolvendo estudos de caráter científico e intelectual;

VI – atuar como educador e preceptor de residentes de sua área profissional, trabalhando com dinamismo e postura crítica frente à realidade;

VII – atuar como educador consciente de seu papel na formação dos cidadãos, orientando e mediando o ensino;

VIII – atuar interdisciplinarmente como educador e membro da equipe de saúde;

IX – aprender continuamente tanto na sua formação como na sua prática profissional;

X – desenvolver senso de responsabilidade inerente ao exercício das atividades profissionais.

Capítulo III

Da Inscrição, Seleção e Matrícula

Art.9º O processo seletivo será via seleção pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2021 DO CONSU)

§1º O edital de seleção será elaborado em obediência às orientações emanadas da CNRMS, sendo único para os Programas de Residência em Área Profissional em Saúde, incluindo etapa(s) da seleção, data(s) da seleção e data de início dos programas, de acordo com o disposto neste Regimento.

Art.10 Para inscrição é exigido que os candidatos sejam portadores do diploma ou declaração oficial de concluinte de Medicina Veterinária em Instituição de Ensino Superior mantenedoras de cursos devidamente reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo único. Aos candidatos que se graduaram em universidade estrangeira, será exigido, além da documentação referida no Caput, a revalidação do diploma por universidade pública brasileira.

Art. 11 Os candidatos ao Programa de Residência deverão, no ato da inscrição, manifestar sua opção para um dos programas ofertados.

§ 1º Os programas que contarem com subdivisão, deverão ter a área de concentração escolhida no ato de inscrição.

Art. 12 Não será permitida a inscrição de candidatos que estejam matriculados no Programa de Residência em Área Profissional em Saúde, bem como em Programas de Residência em Medicina Veterinária da UFRPE.

Art. 13 Não será permitida a inscrição de candidatos que tenham concluído um dos Programas de Residência em Área Profissional em Saúde em Medicina Veterinária (PRMV) ou em Sanidade de Ruminantes (PSRS) para o mesmo programa.

§1º O candidato que já cursou um dos Programas de Residência em Área Profissional em Saúde por período superior a 30 dias não poderá participar de novas seleções para o mesmo programa.

Art. 14 No ato da matrícula, o candidato deverá assinar contrato de matrícula para médico veterinário residente.

I – Do contrato constará que o residente não tem vínculo empregatício e não o terá no período de vigência da residência.

II – Do contrato constará a possibilidade de atividades aos finais de semana e feriados.

III – O residente deverá ter dedicação exclusiva exigida no Programa pelo período de 24 meses, na forma estabelecida em contrato.

IV – Será exigido o número de registro, ou protocolo de sua solicitação, no CRMV-PE.

Título II

Da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU)

Confere com o original assinado pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Cidadania no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2021 DO CONSU)

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 15 O Programa de Residência em Área profissional da Saúde da UFRPE será regido por uma Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU).

Parágrafo único. A COREMU orientará a definição e normatização de todos os assuntos referentes à operacionalização dos respectivos Programas.

Art. 16 A COREMU é órgão vinculado à UFRPE.

§1º A COREMU é responsável pelos programas de residência em andamento na UFRPE.

Art. 17 A COREMU reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre para avaliação do andamento dos Programas e extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do seu presidente ou por solicitação de 50% dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU serão convocadas por seu Presidente

§2º O prazo mínimo para a convocação e a reunião da Comissão será de três dias úteis.

I – Cada membro deverá encaminhar ao presidente os temas que queira acrescentar à pauta das reuniões, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para a reunião.

II – Temas urgentes serão acrescidos à pauta pelo presidente no decorrer das reuniões.

III – O prazo de convocação poderá ser reduzido, a juízo da Coordenação, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada por meio eletrônico aos seus membros.

§3º Para reuniões deliberativas, o quórum mínimo de presença será de maioria absoluta de seus membros.

I – Na situação de presença de mais de trinta e menos de cinquenta por cento de seus membros, será realizada reunião informativa, ficando a parte deliberativa, caso exista, adiada para outra reunião.

§4º Não haverá reunião caso estejam presentes menos de trinta por cento dos membros da COREMU.

§5º Em todas as reuniões deverá ser redigida ata correspondente, que deverá ser aprovada na reunião subsequente.

§6º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2021 DO CONSU)

§7º As reuniões ocorrerão de forma alternada nas sedes dos respectivos Programas de Residência em andamento na UFRPE.

Art. 18 A COREMU será composta pelos seguintes membros:

- I – O(a) presidente ou seu substituto(a), que responderão pela COREMU;
 - II – O coordenador do Programa de Residência em Medicina Veterinária (PRMV, Departamento de Medicina Veterinária) ou seu substituto;
 - III – O coordenador do Programa de Residência em Sanidade de Ruminantes (PRSR, Clínica de Bovinos de Garanhuns) ou seu substituto;
 - IV – Um representante da PRPPG, designado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou seu substituto;
 - V – Um representante administrativo do Departamento de Medicina Veterinária (DMV) ou seu substituto;
 - VI – Um representante administrativo da Clínica de Bovinos de Garanhuns (CBG) ou seu substituto;
 - VII – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Recife ou seu substituto;
 - VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Garanhuns ou seu substituto;
 - IX – O representante dos Residentes (R2) ou respectivo suplente (R1) do Departamento de Medicina Veterinária, campus Recife;
 - X – O representante dos Residentes (R2) ou respectivo suplente (R1) da Clínica de Bovinos de Garanhuns;
 - XI – Um representante dos tutores do PRMV ou seu substituto;
 - XII – Um representante dos tutores da PRSR ou seu substituto;
 - XIII – Um representante dos preceptores do PRMV ou seu substituto;
 - XIV – Um representante dos preceptores da PRSR ou seu substituto.
- §1º Os representantes dos tutores/preceptores serão escolhidos por seus pares.
- §2º Os membros que compõem a COREMU serão desligados automaticamente no caso de falta em três reuniões ordinárias consecutivas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2021 DO CONSU)

Parágrafo único. Os representantes dos profissionais residentes serão oficialmente escolhidos e indicados pelos demais residentes a cada início de ano letivo, em um processo coordenado pelos próprios profissionais residentes.

I – A indicação deverá ser feita à COREMU no início de cada ano letivo.

II – A falta de indicação implicará na ausência deste representante até que ocorram as formalidades previstas.

Capítulo II

Das Atribuições da COREMU

Art. 19 São atribuições da COREMU:

I – Coordenar e avaliar a execução do Programa de Residência em Área Profissional em Saúde;

II – acompanhar o desenvolvimento das atividades e propor modificações, quando necessárias, para o adequado andamento do Programa de Residência em Área Profissional em Saúde;

III – apreciar as normas para avaliação de desempenho dos residentes;

IV – solicitar anualmente aos coordenadores o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade;

V – apreciar os pedidos de licença para afastamento, licença saúde, trancamentos dos residentes, obedecendo aos critérios da resolução CNRMS 3/2011 ou outra que venha substituir;

VI – tomar conhecimento do calendário de atividades anuais do Programa de Residência em Área Profissional em Saúde elaborado pelas respectivas Coordenações;

VII – tomar conhecimento da proposta de escala de férias dos residentes, em comum acordo com os serviços nos quais as atividades práticas serão realizadas, obedecendo aos critérios da resolução CNRMS 3/2011 ou outra que venha substituir;

VIII – elaborar e aprovar o edital de seleção para ingresso nos respectivos programas;

IX – referendar a matriz curricular e as ementas das disciplinas;

X – decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e infração disciplinar, conforme critérios estabelecidos pela Resolução da CNRMS 4/2011 ou outra que venha substituir;

XI – referendar os nomes para composição das Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) ou monografia bem como aprovar nome dos professores orientadores (preceptores e/ou tutores);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2021 DO CONSU)

XII – criar mecanismos que assegurem aos residentes efetiva orientação acadêmica, por meio de tutoria e preceptoria;

XIII – promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e de Saúde com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu município;

XIV – tomar ciência e providências em relação às resoluções da CNRMS;

XV – zelar pela adequação do residente à estrutura de funcionamento das unidades e pelo bom relacionamento com a administração das referidas estruturas, exercendo o papel mediador sempre que necessário;

XVI – avaliar e tomar providências cabíveis em relação a desempenhos insatisfatórios por residentes, tutores ou preceptores e que comprometam o bom funcionamento do programa;

XVII – discutir temas e documentos relacionados ao programa;

XVIII – cumprir, fazer cumprir e divulgar os respectivos Regimentos Internos dos Programas de Residência em Área Profissional em Saúde;

XIX – propor a criação e a extinção de Programas de Residência e de áreas de concentração, bem como de vagas para CNRMS/MEC;

XX – Inclusão ou desligamento de disciplinas e respectivos docentes responsáveis.

Capítulo III

Das Atribuições dos Membros da COREMU

Art. 20 O presidente e o seu substituto serão eleitos pelos membros da COREMU e nomeados por meio de portaria emitida pelo reitor.

Art. 21 Os mandatos do presidente e o seu substituto serão de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§1º Na ausência de candidatos para o cargo, o Presidente e seu substituto poderão ser reconduzidos por unanimidade dos seus pares.

Art. 22 São atribuições do presidente da COREMU:

I – Convocar e presidir as reuniões da COREMU;

II – assinar atas e documentos emanados da COREMU;

III – elaborar e divulgar previamente a pauta das reuniões;

IV – votar em caso de empate nas deliberações na Comissão;

Confere com o original assinado pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Cidadania no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2021 DO CONSU)

V – encaminhar as solicitações da COREMU aos órgãos competentes;

VI – acompanhar o andamento dos Programas de Residência na UFRPE;

VII – mediar as diferentes situações entre tutores, preceptores, residentes, que não tenham possibilidade de encaminhamento e resolutividade dentro do próprio Programa;

VIII – buscar articulação com instituições de saúde do município e região;

IX – atualizar o Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (SisCNRMS/SINAR) com a relação anual de profissionais residentes aprovados no processo seletivo, bem como os que concluíram o Programa.

Art. 23 Ao substituto(a) do Presidente da COREMU cabe:

I – Substituir o presidente (a) nos seus impedimentos;

II – representar o presidente (a) quando por este designado.

Art. 24 Aos representantes dos residentes compete:

I – Solicitar à Coordenação do Programa de Residência a inclusão de assuntos de interesse dos residentes na pauta de reuniões;

II – comunicar aos residentes das deliberações da COREMU;

III - representar os residentes em outras instâncias em que for convidado ou nomeado como representante.

Art. 25 O mandato dos representantes dos tutores, preceptores e dos residentes será de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.

§1º A recondução se dará mediante solicitação formal dos representantes das áreas respectivas, desde que estes ainda estejam vinculados ao Programa de Residência em Área Profissional em Saúde.

Título III

Dos Componentes do Programa

Capítulo I

Do Coordenador de Programa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2021 DO CONSU)

Art. 26 O coordenador do programa será docente ou técnico-administrativo, indicados entre os seus pares, aprovado pelos membros da COREMU e nomeados por meio de portaria emitida pelo Presidente da COREMU.

Art. 27 O mandato será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§1º Na ausência de candidatos para o cargo, o Coordenador poderá ser reconduzido por unanimidade dos seus pares.

Art. 28 O coordenador de Programa tem por atribuições:

I – Fazer cumprir as deliberações da COREMU;

II – garantir a implantação do programa;

III – coordenar o processo de auto avaliação do programa;

IV – coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;

V – constituir e promover a qualificação dos tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;

VI – mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

VII – fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

VIII – promover a articulação com as políticas municipais de Saúde;

IX – elaborar, com suporte dos tutores e preceptores dos Programas, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução.

Capítulo II

Do Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE

Art. 29 O Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE será constituído:

I – Pelos coordenadores dos Programas de Residência;

II – pelos representantes tutores e preceptores de cada área de concentração, no caso do PRMV.

Art. 30 O NDAE tem as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a execução do Projeto Pedagógico, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2021 DO CONSU)

II – assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

III – promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS, quando for o caso;

IV – estruturar e desenvolver grupos de estudo que fomentem a produção de projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

V – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regimento.

Capítulo III

Do Tutor de Programa

Art. 31 O tutor tem por função a orientação acadêmica de residentes, estruturada preferencialmente na modalidade de tutoria de núcleo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

§1º A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos residentes.

§2º Os tutores poderão orientar, conforme sua área de atuação, o número máximo de 03 (três) residentes, em fase de elaboração de trabalho final;

Art. 32 Ao tutor compete:

I – Programar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto pedagógico do programa;

II – realizar encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima bimestral, contemplando todas as áreas de concentração (PRMV) envolvidas no programa;

III – organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do Projeto pedagógico;

IV – participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os residentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2021 DO CONSU)

V – planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e profissionais residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

VI – avaliar o desempenho acadêmico do residente na sua área em conjunto com os preceptores;

VII – participar da avaliação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VIII – orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas;

IX – ministrar e coordenar aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas, teórico-práticas, individualmente ou com os demais docentes/técnicos administrativos da área, aos médicos veterinários residentes. As atividades contemplarão a carga horária teórica dos PRMV e PRSR;

X – comunicar à Coordenação do Programa qualquer inobservância das normas regulamentares por parte de seus orientados, os casos de baixo desempenho e questões disciplinares e éticas.

Capítulo IV

Do Preceptor

Art. 33 O preceptor tem a função de supervisionar diretamente as atividades práticas realizadas pelos profissionais residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à UFRPE, com formação mínima de especialista, e, no mínimo, 03 (três) anos de experiência.

Parágrafo único. Nas atividades externas, destacando-se as da Secretaria de Saúde do município, o preceptor poderá ser das distintas áreas de saúde com experiência na especialidade.

Art. 34 Ao preceptor compete:

I – Exercer a função de orientador de referência para o profissional residente no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II – orientar e acompanhar, com suporte do tutor, o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;

III – facilitar a integração do profissional residente com a equipe, usuários, profissionais residentes de outras áreas de concentração, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional que atuam no campo de prática;

IV – participar, junto com o profissional residente e demais profissionais envolvidos no programa dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;

Confere com o original assinado pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Cidadania no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2021 DO CONSU)

V – identificar dificuldades e problemas de qualificação do profissional residente relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Programa Pedagógico, encaminhando-as ao tutor quando se fizer necessário;

VI – Orientar a elaboração do Trabalho de Conclusão de Residência ou monografia desenvolvido pelo profissional residente sob sua supervisão;

VII – proceder a formalização do processo avaliativo do residente;

VIII – participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

Capítulo V

Das Funções dos Docentes do Programa de Residência

Art. 35 Os docentes são profissionais (docentes/técnico administrativo ou aposentados pela instituição) ou de outras instituições que participam do desenvolvimento do eixo teórico e/ou teórico-prático previsto no Projeto Pedagógico.

§ 1º A qualificação mínima exigida dos docentes é o título de Mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC, com experiência mínima de 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

Art. 36 A contribuição do docente para o Programa será para:

I – Estruturar e desenvolver grupos de estudo que fomentem a produção de projetos de intervenção voltados a produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

II – articular, junto ao tutor, mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

III – apoiar a coordenação na elaboração e execução de projetos de educação permanente para a equipe de preceptores da instituição executora;

IV – ofertar, individualmente ou com os demais docentes da área, disciplina teórica ou teórico-prática e prática ao Programa de Residência em Área Profissional de Saúde.

Título IV

Dos Residentes

Capítulo I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2021 DO CONSU)

Das Funções e Deveres dos Residentes

Art. 37 O profissional Médico Veterinário que ingressar nos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente, e terá como atribuições:

I – Conhecer o Projeto Pedagógico do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

II – empenhar-se, como articulador participativo, na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias a consolidação do SUS;

III – ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético- humanísticas e técnico-sócio-políticos;

IV – dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária mínima de 60 (sessenta) horas semanais de acordo com a rotina estabelecida em cada unidade devendo obedecer as normas internas dos respectivos Programas.

V – conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente, técnico-administrativo e funcionários das instituições que desenvolvem o programa;

VI – comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;

VII – integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com os alunos do ensino da graduação e da pós-graduação na área da saúde;

VIII – integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

IX – buscar a articulação com outros programas de residência;

X – zelar pelo patrimônio institucional;

XI – manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada a residência em área profissional de saúde;

XII – observar as normas de segurança e biossegurança estabelecidas pela instituição em que está desenvolvendo as atividades práticas;

XIII – firmar Termo de Compromisso (contrato de matrícula para médico veterinário residente), sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;

XIV – participar das atividades programadas de acordo com o rodízio dos campos de prática, obedecendo as atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2021 DO CONSU)

XV – observar o Código de Ética da Medicina Veterinária, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;

XVI – comparecer às reuniões convocadas pelas autoridades superiores, COREMU, coordenação, tutores e preceptores do programa;

XVII – cumprir as disposições regulamentares gerais das Unidades Executoras de cada serviço onde o Programa estiver sendo desenvolvido;

XVIII – responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência, obedecendo as atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;

XIX – levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenham conhecimento ocorridas nos serviços;

XX – assinar diariamente a folha de frequência;

XXI – em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente à Coordenação apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID apropriado;

XXII – ter dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos pacientes e no cumprimento de suas obrigações;

XXIII – usar roupa e calçados conforme determinação das Unidades Executoras;

XXIV – apresentar TCR ou monografia do programa de residência, segundo as normas internas e modelos vigentes estabelecidos pelos respectivos Programas;

XXV – informar à coordenação do Programa, em caso de desistência do curso, por meio de processo administrativo, encaminhado à Coordenação do Programa para adoção das medidas administrativas cabíveis;

XXVI – O não cumprimento do curso determinado acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como bolsa.

§1º O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.

§2º Não será admitido o trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

Art. 38 Ao residente é vetado:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2021 DO CONSU)

I – Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor e/ou tutor;

II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

III – conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

IV – prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;

V – utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio;

VI – matricular-se e frequentar cursos de graduação e/ou pós-graduação, concomitante à realização da residência;

VII – praticar atos atentatórios à moral e à ética profissional;

VIII – cumular a bolsa recebida com outra atividade remuneradas ou não.

Parágrafo único. O não cumprimento destes itens acarretará em desligamento do Programa de Residência.

Capítulo II

Dos Direitos dos Residentes

Art. 40 É direito do residente:

I – Bolsa de estudos de acordo com a legislação pertinente;

II – se filiado ao sistema previdenciário, são assegurados os direitos previstos na lei;

III – receber o certificado de conclusão de Residência, cuja documentação deverá ser encaminhada pela coordenação à secretaria da COREMU após a finalização das atividades referentes ao programa, desde que cumprida integralmente a carga horária;

IV – um dia de folga semanal, de acordo com as normas internas de cada Programa;

V – trinta dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa.

§1º O direito a uma hora (1 hora) de refeição/descanso diária, não sendo esta, integralizada na carga horária do residente, sendo vedado a realização de “banco de horas”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2021 DO CONSU)

§2º Nas atividades desenvolvidas na forma de plantão de 12 horas por caracterizar atividades ininterruptas, o residente tem o direito ao intervalo de 1 (uma) hora para refeição/ descanso sendo a mesma integralizada no cumprimento da carga horária.

§3º O Residente poderá participar de no máximo dois eventos anuais, uma vez que apresente trabalho científico da área ou que seja justificado sua participação pelo tutor ou preceptor, desde que a solicitação seja encaminhada e acatada pela Coordenação com no mínimo 30 dias de antecedência.

a) A carga horária de participação no evento será computada às atividades do Residente desde que comprovadas mediante certificado de participação.

b) A prioridade na participação em eventos será do residente do segundo ano, não sendo permitida a saída de todos os residentes, do mesmo setor, para a participação de eventos no mesmo período.

§4º. O profissional da Saúde Residente do segundo ano poderá realizar estágio eletivo de até 30 dias, em instituições de ensino ou pesquisa, bem como em estabelecimento veterinário público ou privado, desde que credenciados na CNRMS/MEC, após formalização de convênio entre as instituições que dê aos residentes garantia de supervisão e avaliação durante o estágio.

a) O local, o período e o supervisor do estágio eletivo deverão submetidos à apreciação da coordenação de cada programa, sendo a solicitação realizada de acordo com as normas internas do Programa.

Art. 41 Os residentes de um mesmo programa podem tirar férias em períodos diferentes

§1º No primeiro ano, a liberação pode ocorrer a partir de 60 dias do início das atividades;

§2º As férias correspondente ao R2 será no segundo ano de residência, transcorridos no mínimo de 30 dias da última férias.

Parágrafo único. O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.

Título V

Das licenças

Capítulo I

Das Licenças Regulares

Art. 42 Em caso de licenças por acidente de trabalho é necessária a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), encaminhamento à perícia, em caso de afastamento por mais de 15 dias.

§1º Em caso de acidentes por perfurocortantes, deve ser realizada a notificação e garantida a assistência.

Confere com o original assinado pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Cidadania no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2021 DO CONSU)

§2º Em todos os casos, deve haver reposição das atividades ao término do período regulamentar sem prejuízo à formação.

Art. 43 À Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias.

§1º A instituição responsável por programas de residência multiprofissional e em área profissional de saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770/2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

Art. 44 À Residente será assegurada a continuidade da bolsa para recuperar a carga horária referente ao período de licença maternidade, para fins de cumprimento das exigências constantes da carga horária total do Programa.

§1º A base legal que rege os direitos e obrigações do contribuinte individual com o RGPS e, em decorrência, com o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS encontra-se nos seguintes normativos: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010.

§2º Estando filiada ao RGPS como contribuinte individual, a residente precisa cumprir um período de carência de 10 (meses) antes de ter direito ao benefício do salário maternidade. Sendo assim, há duas situações possíveis: 1ª Situação: O período de carência foi cumprido – Nesse caso, durante o período da licença, a residente terá direito ao salário maternidade, que será pago diretamente pela Previdência.

§3º Enquanto estiver recebendo pela Previdência, a bolsa da residente será suspensa e só voltará a ser paga quando a mesma retornar as suas atividades para completar a carga horária regular prevista para a conclusão do Programa.

2ª Situação: O período de carência não foi cumprido – Nesse caso, durante o período da licença, a residente não terá direito ao salário maternidade pago diretamente pela previdência aos contribuintes individuais e nem à bolsa de Residência, visto não estar em treinamento. Por conseguinte, enquanto a residente estiver de licença, a bolsa será suspensa e só voltará a ser paga quando a mesma retornar às atividades para completar a carga horária prevista para a conclusão do Programa.

§4º As instituições de ensino não são obrigadas a prorrogar o tempo de licença maternidade em até 60 (sessenta) dias. Nos termos do §1º do art. 2º da Resolução nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, “a instituição de saúde responsável por programas de residência multiprofissional e em área profissional de saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias”. Sendo, porém, requerida e concedida nos termos da lei, a extensão do benefício, a instituição de ensino deverá se responsabilizar pelo pagamento do salário maternidade nesse período extra, mediante repasse financeiro do MEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2021 DO CONSU)

Art. 45 A licença paternidade será concedida pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do nascimento ou adoção de filhos.

§1º Sua prorrogação deverá ser solicitada pelo residente no prazo de 02 (dois) dias úteis após o nascimento ou a adoção, e terá duração de 15 (quinze) dias.

Art. 46 Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença de oito dias consecutivos em razão de casamento.

§1º Este prazo inicia-se no mesmo dia do evento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado.

Art. 47 Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença com base no artigo 97, III, 'b' da lei 8.112/90, de oito dias, em caso de óbito de parentes até o 2º grau.

§1º Este prazo inicia-se no primeiro dia do falecimento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado;

Art. 48 Das licenças para tratamento de saúde:

§ 1º Até 15 (quinze) dias por ano, receberá a bolsa integralmente;

§ 2º A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença receberá auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo;

§ 3º O afastamento que exceda um período de 30 (trinta) dias consecutivos ou somatórios de licenças anuais deverá ser recuperado integralmente ao término do treinamento;

§ 4º O residente que ficar licenciado, até no máximo de 30 (trinta) dias, poderá optar, por escrito, para compensar este período com as férias.

§ 5º As demais hipóteses de afastamento do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da UFRPE serão avaliadas pela COREMU, bem como o período e a forma de reposição.

Título VI

Das Atividades

Capítulo I

Do Regime das Atividades Práticas, Teórico-Práticas e Teóricas

Art. 49 Os conteúdos teóricos e/ou teórico-práticos serão divididos em atividades comuns a todas as Áreas de concentração, no caso do Programa de Medicina Veterinária, que contempla diferentes áreas de concentração, podendo ainda ser específicas por Área de concentração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2021 DO CONSU)

§1º A carga horária mínima de atividades práticas será de 4.608 horas e da teórica e/ou teórico-prática total será de 1.152 horas.

§2º As programações teóricas e/ou teórico-práticas serão ministradas por meio de aulas formais, palestras, seminários, discussões de casos clínicos, estudos dirigidos e reuniões profissionais.

Art. 50 A frequência mínima exigida nas atividades práticas é de 100% e nas atividades teóricas e/ou teórico-práticas é de 85%.

Parágrafo único. Os locais para desenvolvimento das atividades práticas, teóricas e/ou teórico-práticas serão determinados pela coordenação do Programa com a aprovação da COREMU, ficando o residente responsável por sua locomoção.

Art. 51 A matriz curricular contendo as disciplinas e conteúdos deverá fazer parte do Projeto Pedagógico estabelecido por cada Programa

Capítulo II

Dos Critérios de Avaliação, Aprovação e Reprovação.

Art. 52 Os residentes serão avaliados nas atividades teóricas e/ou teórico-práticas e nas atividades práticas pelo corpo docente do Programa (docentes, tutores e preceptores).

§1º A nota mínima para aprovação nas atividades teóricas e/ou teórico-práticas e nas práticas deve ser igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 53 O rendimento escolar do residente será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- a) de 9,0 a 10,0 (excelente) - A
- b) de 7,5 a 8,9 (bom) - B
- c) de 6,0 a 7,4 (regular) - C
- d) de 0 a 5,9 (reprovado) - D

§1º O residente que reprovar mais de uma vez, inclusive por frequência, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas, será automaticamente excluído do curso.

§2º O residente reprovado em uma disciplina teórica e/ou teórico-prática poderá refazê-la no segundo ano (juntamente com a turma do primeiro ano). Se houver incompatibilidade poderá refazê-la após término de todos os créditos do programa, sem bolsa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2021 DO CONSU)

Art. 54 A critério da Coordenação do Programa poderão ser alterados os horários e cronograma de atividades teóricas ou teórico-práticas, e das atividades práticas em serviço.

Capítulo III

Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 55 Todos os residentes, obrigatoriamente, deverão elaborar um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) (PRMV) ou monografia (PRSS) como requisito para obtenção do certificado de conclusão da residência.

Art. 56 O residente definirá o tema do trabalho de conclusão de residência/monografia de comum acordo com o preceptor e/ou tutor, formalizando à coordenação do curso com antecedência.

Art. 57 A elaboração do trabalho de conclusão de residência/monografia será realizada sob a orientação do preceptor e/ou tutor e por co-orientadores, se for o caso.

Art. 58 A avaliação do trabalho de conclusão de residência/monografia será realizada mediante apresentação pública, na presença de banca examinadora presidida pelo preceptor e/ou tutor, a ser composta de acordo com as normas internas do Programa,

§1º Os integrantes da banca examinadora devem ter o título mínimo de mestre.

§2º Poderão compor a Comissão Examinadora integrantes de diferentes áreas profissionais, desde que relacionadas ao tema do TCR/monografia.

Art. 59 Quando da designação da banca examinadora, composta pelo presidente e mais dois integrantes titulares, deverá também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento ou motivo de força maior.

Art. 60 Cabe ao preceptor ou tutor o encaminhamento da composição da banca examinadora (titular e suplente) à coordenação do Programa para a aprovação da mesma.

Art. 61 O trabalho de conclusão de residência/monografia deverá conter a estrutura estipulada pelas normas da ABNT, seguindo a orientação da Biblioteca central da UFRPE.

Capítulo IV

Do Orientador

Art. 62 O Orientador do trabalho de conclusão de residência/monografia deverá ser preceptor e/ou tutor do programa, vinculado à UFRPE e ter a titulação mínima de Mestre.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2021 DO CONSU)

Parágrafo único. A critério da coordenação poderá ser admitido, como co-orientador, preceptores do programa ou docente/pesquisador não vinculado ao Programa, com titulação mínima de mestre.

Art. 63 Compete ao Orientador:

I – Orientar o residente na organização e execução de seu plano de estudos;

II – orientar os processos de estudo do residente na elaboração do trabalho de conclusão de residência/monografia;

III – dar assistência ao residente na elaboração e na execução do trabalho de conclusão de residência/monografia;

IV – acompanhar o residente nas atividades relacionadas ao treinamento prático em serviço.

Capítulo VI

Da Defesa

Art. 64 Somente será submetido à avaliação do TCR/monografia o residente que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as atividades do curso.

Art. 65 As sessões de apresentação do trabalho de conclusão de residência/monografia serão públicas, respeitada a capacidade do recinto e eventuais restrições no interesse da boa ordem dos trabalhos.

Art. 66 As apresentações do TCR /monografia, assim como a entrega dos exemplares definitivos, serão agendadas de acordo com as normas internas de cada Programa

Art. 67 Na defesa, o residente terá até 30 minutos para fazer sua exposição e cada componente da Comissão Examinadora, até 30 minutos para arguir o candidato sobre assuntos ligados ao tema versado, e de igual tempo disporá o candidato para responder à arguição de cada um dos examinadores.

Art. 68 Cabe ao orientador a tarefa de presidir a sessão de defesa, devendo tomar todas as medidas necessárias à ordem dos trabalhos;

Art. 69 O residente que não entregar o exemplar da monografia para a banca examinadora ou que não se apresentar para a defesa oral, sem motivo justificável, será considerado reprovado;

Art. 70 A avaliação final da apresentação do TCR/monografia, assinada pelos membros da comissão examinadora, deverá ser registrada em ata, ao final da defesa;

Art. 71 Compete à COREMU a análise e julgamento dos recursos contra a avaliação final, devendo a solicitação ser protocolada para a coordenação.

Art. 72 Os certificados fornecidos aos egressos serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação/UFRPE.

Confere com o original assinado pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Cidadania no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2021 DO CONSU)

Art. 73 O resultado da apresentação do TCR/monografia do residente será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora, constando no Histórico Escolar do residente o resultado final aprovado ou não aprovado.

Parágrafo único. No caso de insucesso na apresentação do TCR/monografia, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá a coordenação dar nova oportunidade ao residente, no prazo máximo de 30 dias, para apresentação de nova versão do trabalho.

Art. 74 O residente que não puder comparecer à defesa, por motivos justificáveis, terá seu caso analisado pela Coordenação do Curso, mediante solicitação formal.

Título VII

Das Infrações e Disposições Finais

Capítulo I

Das Infrações e Penalidades

Art. 75 Sempre que houver infrações ao Regimento da UFRPE, às orientações da CNRMS/MEC, ao Regimento da COREMU/UFRPE, ao Regimento da Clínica de Bovinos, ao Regimento do DMV, às Normas Internas dos respectivos Programas e ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I – Advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – suspensão, no mínimo de 3 (três) dias e no máximo de 29 (vinte e nove) dias, sendo descontado da bolsa o valor proporcional aos dias de suspensão;

IV – desligamento do programa.

Art. 76 Na aplicação das sanções disciplinares deverão ser consideradas a natureza, a gravidade e a reincidência da infração.

Art. 77 A infração será apreciada pelo NDAE e encaminhada à coordenação, que aplicará a penalidade devida

Art. 78 Estão sujeitos à penalidade os médicos veterinários residentes que:

I – Faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas e/ou teórico-práticas;

II – desrespeitar o Código de Ética Profissional;

III – não cumprir as tarefas designadas;

IV – realizar agressões verbais ou físicas entre residentes ou quaisquer outros indivíduos;

Confere com o original assinado pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Cidadania no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2021 DO CONSU)

V – assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os pacientes ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;

VI – faltar aos princípios de respeito para com os funcionários, colegas ou superiores;

VII – usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

VIII – ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores;

IX – descumprir as normas internas que regem o Hospital Veterinário;

X – tiver conduta incompatível com o perfil estabelecido pelo Programa, após avaliação semestral dos tutores e preceptores;

XI – fraudar ou prestar informações falsas no ato da inscrição nos respectivos Programas;

XII – faltar ao plantão, sem justificativa.

XIII – descumprir o Termo de Compromisso (contrato de matrícula).

§1º Verificada a gravidade da infração ao Código de Ética, o CRMV-PE será comunicado.

§2º Em caso de infração constante do inciso XI deste artigo, o aluno sofrerá, além do desligamento do Programa, as sanções previstas no Regimento Geral da UFRPE e deverá ressarcir à União os valores pagos como Bolsa, sem prejuízo das sanções civil e penais

Art. 79 Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

I – Reincidência;

II – ação premeditada;

III – alegação de desconhecimento das normas do Serviço;

IV – alegação de desconhecimento do Regimento COREMU/UFRPE e das diretrizes internas dos Programas de Residência da Instituição, bem como do Código de Ética Profissional.

Art. 80 As sanções disciplinares de suspensão superior a cinco dias ou desligamento do Programa deverão ser encaminhadas pelo Coordenador do Programa ao presidente da COREMU.

§1º Caberá ao presidente levar para discussão em reunião da COREMU a proposta da sanção disciplinar.

Art. 81 A aprovação da suspensão superior a cinco dias ou o desligamento do residente do Programa será decidida por maioria de votos dos membros da COREMU.

Art. 82 O residente passível da sanção proposta deverá ser convocado para a reunião, a fim de ter direito pleno de defesa, estando presente o coordenador do Programa, o preceptor e/ou tutor.

Art. 83 O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 104/2021 DO CONSU)

I – Por determinação da COREMU;

II – a pedido do mesmo;

III – quando houver faltas por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, sem justificativa aceita pela Coordenação, no período de até seis meses;

IV – por reprovação em mais de uma disciplina.

Art. 84 Em caso de interrupção justificada do treinamento, o residente deverá complementar a carga horária total de atividades previstas para o aprendizado, conforme descrito neste regimento.

Capítulo II

Disposições Finais

Art. 85 Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU.

Art. 86 O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros da COREMU, em reunião, com número de votos igual ou superior a maioria absoluta de seus membros.

Art. 87 Este Regimento entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Moisés de Melo Santana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO